



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



AVENIDA BURITI, nº  
291 - CENTRO

##### Telefone



77 3442-2134

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 h  
e 14:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI N.º 221/2022, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DOS VALORES DA TABELA DE TARIFAS E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, CONSTANTE NO BOJO DA LEI MUNICIPAL N.º 085/2011, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI N.º 222/2022, 28 DE NOVEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO DO LIMITE DE SUPLEMENTAÇÕES DETERMINADOS NA LEI 202/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### DECRETOS

---

- DECRETO MUNICIPAL N.º 155 /2022, 29 DE NOVEMBRO DE 2022. DEFINE O PERCENTUAL DO PROGRAMA PREVINE BRASIL DESTINADO AOS TRABALHADORES LOTADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE BURITIRAMA SEGUNDO A LEI N.º 201/2021 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA PREVINE BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### PORTARIAS

---

- PORTARIA N.º 043/2022 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022. RATIFICA E ESTABELECE DIRETRIZES ORIENTADORAS PARA ELABORAÇÃO OU REELABORAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS E CENTROS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

### RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO N.º 11/2022 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL AOS SERVIDORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO DESVINCULADO NO TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2022.

### OUTROS DOCUMENTOS

---

- COMISSÃO AVALIADORA : AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE REFERENTE AO ANO DE 2022.
- COMUNICADO, ASSUNTO: RECEBIMENTO DO AUXILIO EMERGENCIAL, EM TESE, INDEVIDAMENTE POR SERVIDOR CONCURSADO, COMISSIONADO E CONTRATADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
 CNPJ: 13.234.000/0001-06



**LEI N.º 221/2022, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a correção dos valores da tabela de Tarifas e Serviços de Saneamento Básico, constante no bojo da Lei Municipal n.º 085/2011, de 25 de novembro de 2011 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA, Estado de Bahia**, no uso de suas atribuições legais, através da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam corrigidos os preços das tarifas do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Buritirama/Bahia, em valores conforme descrito abaixo:

CATEGORIAS	TARIFA ATUAL	TARIFA A PARTIR JAN./2023
<i>Residencial Social</i>	25,00	27,00
<i>Residencial Normal</i>	38,00	43,00
<i>Comercial 1</i>	50,00	56,00
<i>Comercial 2</i>	74,00	80,00
<i>Pública</i>	90,00	104,00

**Parágrafo primeiro** – A atualização de que trata o “caput” deste artigo somente serão nas tabelas, constante no Anexo II, da Lei n.º 085/2011: TARIFA DE ÁGUA e TABELA DE EXCESSO M<sup>3</sup> - ÁGUA.

**Parágrafo segundo** - A atualização de que se trata o caput deste artigo serão também aplicadas nas TABELAS DE SERVIÇOS prestados pelo SAAE.

**Art. 2º** - Esta Lei entre em vigor no dia 1º de janeiro de 20224, e revoga a Lei Municipal n.º 198/2021, de 26 de outubro de 2021 e as disposições em contrário.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000  
 Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06



### TABELA DE SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	TAXA ATUAL	TAXA SUGERIDA
LIGAÇÃO	R\$ 50,00	R\$ 55,00
RELIGAÇÃO	R\$ 30,00	R\$ 30,00
TRANSFERENCIA DE NOME	R\$ 6,00	R\$ 7,00
2ª VIA	R\$ 2,00	R\$ 2,50
MUDANÇA DA LIGAÇÃO	R\$ 20,00	R\$ 23,00
MULTA POR LIGAÇÃO CLANDESTINA OU GATO	R\$ 400,00	R\$ 450,00
MULTA POR DANIFICAÇÃO DE HIDROMETRO	R\$ 400,00	R\$ 450,00

Gabinete do Prefeito de Buritirama-Bahia, 28 de novembro de 2022.

**Arival Marques Viana**  
**Prefeito Municipal**

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000  
Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06



**LEI Nº 222/2022, 28 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Dispõe sobre acréscimo do limite de suplementações determinados na Lei 202/2021 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA, Estado de Bahia**, no uso de suas atribuições legais, através da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, ao Orçamento em vigor, em mais **20% (vinte por cento)**, do total das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual nº 202/2021 e de seus créditos adicionais, com recursos de anulação parcial ou total de dotações consignadas no orçamento em vigor, conforme estabelece no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritirama-BA, 28 de novembro de 2022.

**Arival Marques Viana**  
**Prefeito Municipal**

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000  
Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06



**DECRETO MUNICIPAL N.º 155 /2022, 29 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Define o percentual do Programa Previne Brasil destinado aos trabalhadores lotados nas Unidades Básicas de Saúde de Buritirama segundo a Lei N.º 201/2021 de 10 de dezembro de 2021 que Institui o Programa Previne Brasil e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma prevista no bojo da Lei Orgânica Municipal de Buritirama/Bahia, e, em conformidade com o dispositivo da Lei n.º 201/2021, de 10 de dezembro de 2021, que Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS- , através da Portaria de Consolidação n.º 6/GM/MS de 28 de janeiro de 2017.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica aprovado o decreto que define o percentual do Programa Previne Brasil destinado aos trabalhadores lotados nas Unidades Básicas de Saúde de Buritirama/BA conforme a Lei n.º 201/2021, de 10 de dezembro de 2021, no município de Buritirama-BA, que com este se publica.

**§ 1º** - O presente Decreto estabelece as normas que regulam a porcentagem destinada a cada Unidade Básica de Saúde de acordo com os indicadores alcançados:

1. 5 indicadores = 100% do valor corresponde à equipe
2. 4 indicadores = 80% do valor corresponde à equipe
3. 3 indicadores = 60% do valor correspondente à equipe
4. 2 indicadores = 40% do valor correspondente à equipe
5. 1 indicador = 20% do valor correspondente à equipe
6. 0 indicador = 10% do valor correspondente à equipe

**§ 2º** - Valor correspondente à equipe, é o valor referente aos 40% destinados às seis equipes de saúde da família dividido por seis.

**§ 3º** - Os percentuais ficam definidos por Equipe, após avaliação realizada de acordo com a lei 201/2021 e avaliação individual de cada profissional, lavradas em ata, e que altera o valor percentual individual para mais ou para menos.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000  
Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06



§ 4º - As Equipes que não atingiram a meta no indicador, o valor correspondente será repassado às equipes que atingiram o indicador.

**Art. 2.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**ARIVAL MARQUES VIANA**  
**Prefeito Municipal**

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000  
Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Buritirama  
Secretaria Municipal de Educação  
30.506.726/0001-61



### PORTARIA N.º 043/2022 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

**Ratifica e estabelece diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político pedagógico das escolas e centros de da rede pública municipal de ensino.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Buritirama/BA, no uso das suas atribuições legais considera os dispostos fundamentados na:

- CONSTITUIÇÃO Federal, Art.6º, Art. 7º inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VII e §1º e §2º;
- Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDBEN, Art. 29, Art.30, incisos I e II, Art.31, incisos I, II, III, IV, V,
- Fundamentado no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal n.º 8.069/1990),
- LDBEN n.º 9.394/1996 e suas alterações, na Lei do Plano Nacional de Educação n.º 13.005/2014 e na
- Lei do Plano Municipal da Educação-PME n.º 131/22/06/2015,

**RESOLVE** ratificar e estabelecer diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político Pedagógico das escolas e centros de ensino educacionais da rede pública Municipal. Assim sendo:

**Art. 1º.** Esta Portaria se constitua em diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico das escolas e centros de ensino da rede pública Municipal de Ensino, observando os princípios e fundamentos da legislação educacional brasileira, das Diretrizes da Secretaria Municipal da Educação no tocante a construção e revisão dos PPP nas escolas e centros educacionais da rede municipal de ensino, bem como através do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Políticos-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia em parceria com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia, Universidade Federal da Bahia e Itaú Social, o qual esse município realizou adesão.







Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Buritirama  
Secretaria Municipal de Educação  
30.506.726/0001-61



**Art. 2º.** No processo de elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico, a educação seja compreendida como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, observando os princípios expressos no artigo 205 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º** A (re)elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico sejam compreendidas como uma incumbência de cada estabelecimento de ensino, sob a responsabilidade do (a) gestor(a) escolar, respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino, conforme estabelecido no artigo 12 da Lei 9,394/1996, observando como princípios fundantes:

**I-** A criação de um Comitê Escolar, composto por ampla representação da comunidade escolar, responsável pela coordenação colaborativa e participava do processo de (re)elaboração do Projeto Político-Pedagógico.

**II** - A articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola para participação no processo de (re)elaboração.

**III** - A participação dos estudantes, como expressão de sua autonomia e fundamentado numa concepção de estudante como sujeito de direitos, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico.

**IV** - Caberá a cada escola; através do seu Comitê Escolar, a constituição de espaços de "conversações" e escuta sensível, circunstancializadas, objetivando e respeitando os desejos e anseios de cada segmento, promovendo o envolvimento e a participação da comunidade escolar, para que o Projeto Político-Pedagógico se constitua a partir dos sujeitos construindo significados e pertencimento.

**Art. 4º.** A participação dos docentes seja compreendida como uma atribuição inerente às atividades docentes, conforme estabelece o artigo 13 da Lei 9.394/1996, devendo ser garantido nos termos do artigo 14 da mesma Lei, a participação de todos os profissionais da educação/magistério na (re)elaboração do projeto pedagógico da escola.

**Parágrafo único:** Em relação à atribuição inerente às atividades de todos os profissionais da educação, leva-se também em consideração a Lei Municipal nº 041/2007, (Lei Reestruturação do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério) Lei Municipal nº 090/2012, ( Lei Estatuto dos Servidores Públicos de Buritirama e a Lei complementar nº 162/2009 que





Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Buritirama  
 Secretaria Municipal de Educação  
 30.506.726/0001-61



regulamenta a atividade complementar, as quais fortalecem e reforçam a participação docente e dos demais profissionais da educação na elaboração de proposta pedagógica.

**Art. 5º.** Para o processo de (re)elaboração do Projeto Político-Pedagógico, sejam realizadas atividades de estudos e ações voltadas à promoção da identidade na/da escola pública plural, ancorada em suas realidades, perspectivando e/ou prospectivando a sua transformação para uma escola equitativa, contextualizada, articulada com sua rede de pertencimento “glocal”, democrática e com qualidade escolar para todos e todas, levando em consideração as seguintes temáticas que perpassam a organização do trabalho escolar:

- I** - O lugar/função social da escola no PPP.
- II** - O lugar/função de concepções no PPP.
- II** - O lugar/função da Gestão Escolar no PPP.
- IV** - O lugar/função do Currículo no PPP.
- V** - O lugar/função da Didática no PPP.
- VI** - O lugar/função da Aprendizagem/Formação no PPP.
- VII** - O lugar/função da Avaliação no PPP.
- VIII** - O lugar/função da Gestão no PPP da Gestão.
- IX** - O lugar/função do trabalho docente no PPP.
- X** - O lugar/função da formação de professores em atuação no PPP.

**Art. 6º.** A Proposta Curricular contida no Projeto Político-Pedagógico, leve em consideração Referencial Curricular Municipal Buritiramense e os saberes a serem eleitos pelos docentes no seu fazer pedagógico, devendo expressar:

- I**-Opções sobre concepções, aportes teóricos, epistemologias e ontologias curriculares:
- II** - Princípios e argumentos legais, históricos, sociotécnicos, políticos, éticos, estéticos e culturais.
- II** - Relação com os organizadores curriculares e eleição de saberes.
- IV** - Currículo e a relação com professores, estudantes, famílias, gestores, a cidade e contextos outros locais.
- V** - Relação currículo escolar e cibercultura, ciências, as artes, a literatura e os saberes populares.
- VI** - Relação currículo escolar, formação e avaliação.

**Art. 7º** O Projeto Político-Pedagógico seja construído dentro do princípio da autonomia da Escola, orientado e acompanhado por Comitê Local instituído no âmbito da Secretaria





Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Buritirama  
Secretaria Municipal de Educação  
30.506.726/0001-61



Municipal da Educação, inclusive, sendo assegurada em sua composição representação do Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de cumprimento das orientações expressas nesta Portaria, observando os seguintes movimentos de elaboração:

**I** - Com-versações sobre os Princípios e Compreensão Contextual, contemplando as elaborações e os registros das vozes dos sujeitos das escolas, favorecendo a eleição de princípios que nortearão o Projeto Político-Pedagógico, bem como a compreensão contextual de cada escola.

**II** - Com-versações sobre as Necessidades, Demandas Propositivas e Justificativas, a partir da valorização das experiências irredutíveis dos sujeitos nos processos de escuta realizados no primeiro momento, deve eleger as necessidades e demandas propositivas que cada escola deve avançar para cumprimento do seu papel social.

**III** - Com-versações sobre as Ações Propostas, que contemplem as perspectivas sobre o cotidiano das práticas, as ações propositivas que nortearão o movimento da práxis escolar, pensadas coletivamente pela comunidade escolar, com foco na superação das problemáticas iminentes identificadas.

**Parágrafo único** - Todo o processo de (re)elaboração do Projeto Político Pedagógico deve levar em consideração e observar as normativas legais e realidades locais quanto as especificidades e finalidades das etapas e modalidades das diversas educações.

**Art. 8º.** O prazo máximo para que as escolas e os centros de ensino da Rede Municipal de Ensino possam concluir o processo de (re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos; incluindo a etapa de socialização das demandas atinentes aos processos de escuta sensível e a audiência pública para comunidade escolar até dia 06 de dezembro de 2022

**Art. 9º.** Todos os Projetos Políticos Pedagógicos elaborados submeterão à análise do Comitê Escolar, Comitê Local, do Conselho Municipal de Educação e da Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação antes de serem homologados e/ou publicados no Diário Oficial do Município, e/ou inseridos na plataforma virtual do i-Diário da Secretaria Municipal de Educação e das suas Unidades Escolares.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Buritirama-BA, 30 de novembro de 2022

**Alan Nunes Machado**  
Secretário Municipal de Educação





**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA/BA**  
Instituído pela lei Municipal n 084/2011 de novembro de 2011

**RESOLUÇÃO Nº11/2022, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

“Dispõe sobre a autorização do Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil aos Servidores da Atenção Primária do Município desvinculado no terceiro quadrimestre de 2022”.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Buritirama/BA, em sua 30ª Reunião Extraordinária, realizada dia 22 de novembro de 2022, com base em suas competências e no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei municipal nº 084/2011 de 25 de novembro de 2011, e considerando:

- a) Apresentação da documentação para assegurar o pagamento do prêmio do Programa Previne Brasil;
- b) Documentos apresentados- Lei que regulamenta o Programa Previne Brasil, Decreto Municipal que define o percentual dos trabalhadores lotados nas Unidades Básicas de Saúde, Portaria que dispõe sobre os servidores para a composição da Comissão Avaliadora, Parecer da Comissão Avaliadora, Relatório dos Indicadores dos três quadrimestres, e relação dos servidores a serem pagos.
- c) O Conselho Municipal aprova a forma de pagamento (direto) por transferência eletrônica aos prestadores de serviços da Atenção Primária a Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar por unanimidade e sem ressalvas o pagamento do prêmio do Programa Previne Brasil dos servidores do ano de 2022.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor e passa a produzir efeitos a partir da data da realização da 30ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde.

**NÁDIA CAITANO SILVA ALVES**

Homologado em \_\_\_\_\_

**ARIVAL MARQUES VIANA**  
Prefeito Municipal de Buritirama-BA



Ata da trigésima reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, ocorrida em vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e dois no auditório da Secretaria Municipal de Saúde, situada a Avenida Cel Antonio Rodrigues Viana, 249, centro Buritirama Bahia. Às nove horas e vinte e cinco minutos a presidente Nádia Caitano iniciou a reunião dando boas-vindas aos presentes e convidados e solicitando ao Pr. Marcos Willian para realizar a oração inicial. Logo após foram debatidas as seguintes pautas: Demissões dos prestadores de serviços; Suspensão de contratos de prestadores de serviço; pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil aos prestadores de serviço com suspensão de vínculo do terceiro quadrimestre; provimento de médicos pelo programa Médicos pelo Brasil; exoneração do Cargo de Direção do HPP; programação Novembro azul sede e zona rural; Informe sobre créditos de recursos financeiros da FUNASA- melhorias habitacionais e melhorias sanitárias. Em seguida foi dada a oportunidade para o Dr. Juliano Viana advogado para falar um pouco sobre a lei 201/2021 de 10 de dezembro de 2021, que instituiu o programa Previne Brasil no município de Buritirama/Bahia. Falou que no §2º entende-se por trabalhadores lotados nas referidas unidades, nos termos da alínea "b", toda aquela que preste serviço na estratégia de saúde da família, independente do vínculo celetista diretamente com município, cargos em comissão, contrato por tempo determinado ou indeterminado, ou, ainda por meio de contrato de prestação de serviço, cessão ou contrato de pessoa jurídica, pública ou privada e demais possibilidades existentes na legislação Brasileira. No artigo quarto diz que o repasse dos valores corresponde ao prêmio do que trata esta lei, estão condicionados ao cumprimento das metas de desempenho individual e institucional do servidor e da unidade. Os critérios mínimos são: parágrafo único: A avaliação de desempenho individual será feita com base nos critérios e fatores que reflitam as competências dos servidores, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a eles atribuídas, devendo ser avaliados dentre outras, os seguintes fatores mínimos: Assiduidade e pontualidade. Produtividade no trabalho, com base nos parâmetros previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Conhecimento de métodos e técnicas necessários à execução das atividades dos cargos, Cumprimento de normas de procedimentos e de conduta ética e moral. No artigo quinto §2º diz que aos trabalhadores que não tenham completado um ano de pleno serviço no ano de referência, será destinado o recurso de forma proporcional ao tempo trabalhado. Com isso, o conselho após consulta aprova por unanimidade o pagamento de todos os prestadores de serviço da atenção básica desvinculados, fazendo o pagamento diretamente na conta de cada funcionário por transferência eletrônica. Nádia pediu para que Agda Santos conselheira e Diretora da Atenção Básica encaminhasse à Procuradoria jurídica documentos como: cópias da lei Municipal ; Portaria de constituição da comissão; avaliação feita pela comissão; Projeto de Decreto; planilha com valores para pagamento. Não havendo nenhuma dúvida entre os membros do conselho foi deliberado para a votação onde todos os presentes aprovaram a forma de pagamento sugerida do Previne. Dando a continuidade da reunião Nádia falou um pouco sobre alguns pontos importantes da Comissão Avaliadora do Programa Previne Brasil, onde o artigo sexto em seu segundo artigo relata que a avaliação dos itens que extraem o direito ao recebimento do incentivo financeiro de desempenho dispostos neste artigo, será realizada por comissão que será instituída através de portaria editada pelo Secretário Municipal de Saúde em até trinta dias a partir da publicação desta lei, ressaltando que essa mesma comissão avaliará o desempenho das equipes para posterior recebimento do incentivo financeiro; No artigo terceiro diz que a comissão de que se trata será composta por três servidores efetivos de equipes distintas, que exerçam funções diferentes; ELIANA ALVES CAITANO, Agente Comunitária de Saúde na ESF Gerson Alvino dos Santos; ERLAM ALECRIM MACHADO, técnico em enfermagem na ESF Sinval Pinheiro de Souza e EVA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA BORGES, enfermeira na ESF Cornélio Reis Santos, conforme Portaria SMS 001/2022. Nádia falou sobre as porcentagens estabelecidas a cada um pela comissão anexa. Em seguida foi abordado sobre o calendário das atividades do Novembro Azul e todos os PSFs da Sede e Zona Rural estão realizando suas programações com sucesso, e fez o convite para



todos participarem do evento de encerramento dia 30 do novembro Azul. No último assunto da pauta Nádia falou sobre os créditos de recursos financeiros do orçamento geral da união no valor de R\$ 148.935,43 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos); Implantação de melhorias sanitárias domiciliares no Município de Buritirama e de Melhorias Habitacionais para combate à doença de chagas. Não tendo mais nada a tratar finalizo a presente Ata e para constar eu Silvia Almeida lavrei a Ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim, pelo presidente e demais membros.

*Silvia Almeida*  
*da dos Santos Costa, Jádya Ramos Santos, Eliana Alves*  
*Catana, Ariston, Pereira Gonzaga, Maurício*  
*oliveira Santos, Maria Aparecida Mendes Oliveira*  
*Nádia Brito do Silva Alves, Graçiele da Silva Barbosa,*





ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 12.308.501/0001-19  
EMAIL: smsburitirama@gmail.com



### COMISSÃO AVALIADORA

#### AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE REFERENTE AO ANO DE 2022

Conforme estabelece a **LEI Nº 201/2021 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021** que *“Institui, no Município de Buritirama, Estado da Bahia, o Programa **PREVINE BRASIL**, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, através da Portaria nº 2.979/2019, que alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS de 28 de janeiro de 2017 e revoga a Lei Municipal nº 110 de 09 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a reestruturação do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB.” De acordo com o Art. 6º, em seu §2º que relata que A avaliação dos itens que extraem o direito ao recebimento do incentivo financeiro de desempenho dispostos neste artigo, será realizada por comissão que será instituída através de portaria editada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde em até 30 (trinta) dias a partir da publicação desta lei, ressaltando que essa mesma comissão avaliará o desempenho das equipes para posterior recebimento do incentivo financeiro; §3º A comissão de que trata o §2º do Art. 6º desta Lei será composta por 3 (três) servidores efetivos de equipes distintas, que exerçam funções diferentes: Eliana Alves Caitano, ACS na ESF GERSON ALVINO DOS SANTOS; Erlan Alecrim Machado, técnico em enfermagem na ESF SINVAL PINHEIRO DE SOUZA e Eva Maria da Conceição Silva Borges, enfermeira na ESF CORNÉLIO REIS SANTOS, conforme Portaria SMS 001/2022.*

Para a avaliação, seguiu-se os critérios definidos na própria Lei:

**Art. 4º** - O repasse dos valores correspondentes ao Prêmio de que trata esta lei estão condicionados ao cumprimento das metas de desempenho individual e institucional do servidor e da Unidade.

**Parágrafo Único.** A avaliação de desempenho individual será feita com base nos critérios e fatores que reflitam as competências dos servidores, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a eles atribuídas, devendo ser avaliados, dentre outras, os seguintes fatores mínimos:

- I. Assiduidade e pontualidade;
- II. Produtividade no trabalho, com base nos parâmetros previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Conhecimento de métodos e técnicas necessários à execução das atividades dos cargos;
- IV. Cumprimento de normas de procedimentos e de conduta ética e moral.

**Art. 5º** - O percentual do Programa Previne Brasil destinado aos trabalhadores lotados nas Unidades Básicas de Saúde, será definido mediante decreto municipal.

**§1º.** Os trabalhadores terão direito ao **PRÊMIO PREVINE BRASIL** uma vez por ano, no mês dezembro.



§2º. Aos trabalhadores que não tenham completado um ano de pleno serviço no ano de referência, será destinado o recurso de forma proporcional ao tempo trabalhado.

§3º. Incluem-se na regra do parágrafo anterior os trabalhadores que se afastarem do serviço mediante licenças previstas na Lei Orgânica Municipal e outros dispositivos vigentes no Município de Buritirama/BA.

**Art. 6º** - Perderão o direito ao recebimento do incentivo financeiro de desempenho do total do quadrimestre quando:

- I. Na hipótese de falta injustificada ao trabalho;
- II. Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado ou União;
- III. Tenha ocorrido desligamento no decorrer do quadrimestre de referência;
- IV. Tenha recebido advertência escrita ou suspensão ou assinado Termo de Ajuste de Conduta;
- V. Tenha faltado a mais de 02 (duas) reuniões convocadas pela equipe, bem como campanhas e eventos realizados pela equipe;
- VI. Os agentes comunitários de saúde que não cumprirem 70% (setenta por cento) das visitas domiciliares mensalmente;
- VII. Os agentes comunitários de saúde que não mantiverem atualizado o cadastro das famílias.

§1º. Nas hipóteses do “caput” deste artigo, o valor que caberia ao servidor passa a integrar o montante a ser pago aos trabalhadores lotados nas referidas unidades, independente dos vínculos dos mesmos com o Município, sob forma de prêmio;

### CRITÉRIO PARA REPASSE FINANCEIRO INDIVIDUAL

Após análise realizada por quadrimestre, levando em consideração os indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, avaliação de cada profissional em sua equipe (realizado individualmente pelos próprios colegas) e pela avaliação da comissão e apoio institucional, após reunião em cada ESF, o que deu ciência a todos os profissionais em sua maioria, definiu-se o que segue:

1. **3º QUADRIMESTRE 2021:** Valor correspondente aos 40% das ESF = R\$ 28.521,93.

OBS.: neste quadrimestre, todos os indicadores seriam financiados pelo MS, mas houve redução do repasse, o que acarretou em uma divisão de forma diferenciada para as equipes que atingiram as metas nos indicadores. Perfazendo a distribuição dos valores da seguinte forma:

- PSF ANA MARIA: R\$ 3.565,24
- PSF BASÍLIO: R\$ 3.565,24
- PSF CORNÉLIO: R\$ 10.695,72
- PSF GERSON: R\$ 3.565,24
- PSF SINVAL: R\$ 3.565,24
- PSF VALDIMIRO: R\$ 3.565,24

2. **1º QUADRIMESTRE DE 2022:** Valor correspondente aos 40% das ESF = R\$ 27.102,38.

OBS.: Neste quadrimestre seriam avaliados apenas os indicadores 1 e 2. Os valores distribuídos de acordo com as metas alcançadas ficaram assim distribuídas:

- PSF ANA MARIA: R\$ 3.273,96
- PSF BASÍLIO: R\$ 452,61
- PSF CORNÉLIO: R\$ 9.824,62





- PSF GERSON: R\$ 9.824,62
- PSF SINVAL: R\$ R\$ 3.273,96
- PSF VALDIMIRO: R\$ 452,61

3. **2º QUADRIMESTRE DE 2022:** Valor correspondente aos 40% das ESF = R\$ 12.035,71 (valor correspondente aos meses de setembro e outubro de 2022) haja vista, haverá novo cálculo pelo MS e o repasse se dará apenas nos meses de novembro e dezembro. Como se faz necessário repassar os valores aos profissionais que foram desligados do Programa Previne Brasil, o valor ficou conforme relatado acima e distribuídos da seguinte forma:

- PSF ANA MARIA: R\$ 1.228,85
- PSF BASÍLIO: R\$ 400,80
- PSF CORNÉLIO: R\$ 6.743,60
- PSF GERSON: R\$ 1.630,83
- PSF SINVAL: R\$ 1.630,83
- PSF VALDIMIRO: R\$ 400,80

**OBSERVAÇÃO:** levantou-se o questionamento durante reunião entre a comissão do previne, apoio institucional, enfermeiros e secretária de saúde, que o indicador de odontologia no pre-natal não foi atingido porque as equipes não possuem odontólogo. Por fim, acatou-se a reivindicação e o indicador foi contado como se todas as equipes tivessem atingido as metas.

#### PERCENTUAIS ATINGIDOS POR EQUIPE

1. PSF ANA MARIA: 11,92%
2. PSF BASÍLIO: 6,53%
3. PSF CORNÉLIO: 40,31%
4. PSF GERSON: 22,20%
5. PSF SINVAL: 12,51%
6. PSF VALDIMIRO: 6,53%

**Diante do exposto, as porcentagens individuais ficaram abaixo relacionadas:**

- **PSF ANA MARIA ALEIXO:**
  - ✓ Cada ACS ficou com um percentual de 4,85%, exceto Reinaldo e Miranda que receberão apenas 1%.
  - ✓ Carmelita e Leif 6,5%
  - ✓ Marlene 5%
  - ✓ Fátima 5%
  - ✓ Daiane e Geane com 3%
  - ✓ Dr Diógenes 4,5%
  - ✓ Euzeni 4%
  - ✓ Aurilene 1%
  - ✓ Maria Aparecida 3%
  - ✓ Maria das Graças 0,55%
  - ✓ João Vitor 3%
  - ✓ Sueli 4%
  - ✓ Hortencia 15%
- **PSF BASILIO ELISIO ALVES:**
  - ✓ ACS
  - ZILMA: 6,8
  - EUNICE: 6,8
  - ERENI: 5%



- GILDENE: 5%
- IRANEIDE: 6,8
- JUDITE: 6,8
- GISLENE CANÁRIO: 6,8
- ELENILDE: 6,4%
- MÁGILA: 6,4%
- LÉIA: 2,75
- MAURI: 6,4%
- GERSILEIA: 6,4%
- ✓ Recepção JARDEL 5,3%
- ✓ Limpeza da ESF Basílio: ZENAÍDE 2%
- ✓ Limpeza satélites: 2,5% para cada
- ✓ Motorista: 3%
- ✓ Diógenes 0,61%
- ✓ Marília 12%

- **PSF CORNÉLIO REIS SANTOS**

- ✓ ACS 6,8% para cada (Maria Ribeiro, Janete, Rangel, Valdenilson, Carmem) exceto Maria Conceição que ficará com um percentual de 5%
- ✓ Luzinete 8,5%
- ✓ Tamires 8,5%
- ✓ Hiarla e Talita 7%
- ✓ Wallas 3%
- ✓ Dr Joaquim 8%
- ✓ Mirian 4%
- ✓ Eva 15%

- **PSF GERSON ALVINO**

- ✓ ACS 8,5 % para cada. (Márcia, Eliana, Heveraldo, Deusene Marques) exceto Fernanda 7,5% e Jurandi 7,5%
- ✓ Neui 7%
- ANA ALVES 8%, LUCIANA 8%
- ✓ Recepcionista Shirley 5%
- ✓ Operacional Claudiana 3,5%
- ✓ Dentista Diogenes 2%
- ✓ Enfermeira Héliida 15%
- ✓ Guarda Aldyres 2,5%

- **PSF SINVAL PINHEIRO DE SOUZA**

- ✓ Erlan 7,5
- ✓ Irisneas 8%
- ✓ Natalice 5% e Dorizete 5%
- ✓ ACS 5% para Edilene, Maria Celma, Leuzilene, Lucilene, Ivete, Tatiane e Antônia
- ✓ Alixandro 4%, Laene 4%, Deusene Viana 4%
- ✓ Recepcionista Dora 3%
- ✓ Adenildo 5,5%
- ✓ Silvia 1,5%
- ✓ Poliana 1,5%
- ✓ Diógenes 1%
- ✓ Pedro 15%

- **PSF VALDIMIRO MARQUES SOARES**

- ✓ ACS Josenildo 5,8%, Givany 5,8%, Cleideny 5,8%, Joana 5,8%, Gildemar 5,8%, (Valdir, Sebastião e Leodino receberão 4,5% cada um)



- ✓ Ozeni e Cristiano 10%
- ✓ Cíntia 5,4%
- ✓ Natanael 3,4%
- ✓ Elza 2%
- ✓ Loiane 5,4%
- ✓ Jucelio 3,4%
- ✓ Rubens 3,5%
- ✓ Aline 4,4%
- ✓ Solange 10%

### CONCLUSÃO

Servidores que tiveram seu valor reduzido foram porque não cumpriram as exigências contidas na Lei 201/2021 em seus Art. 4º, 5º e 6º.

A comissão e apoio institucional solicitou que o decreto do prefeito seja feito de acordo com os indicadores alcançados por cada equipe e não por categoria profissional. Bem como o não alcance das metas nos indicadores por determinada equipe, os valores restantes seriam repassados às equipes que atingiram os indicadores. Outra solicitação foi a alteração da Lei Municipal do Previde Brasil, já repassados à secretária de saúde.

As porcentagens contidas neste relatório, foram considerados os repasses financeiros apenas entre os meses de janeiro 2022 a outubro 2022. Faz-se necessário novo cálculo para os meses de novembro e dezembro para inclusão nos valores dos profissionais que ainda continuam na ativa.

Os quadrimestres foram avaliados separados, de acordo com os indicadores estabelecidos para cada quadrimestre.

Por isto, considerou-se o 3º Quadrimestre de 2021, pois o repasse financeiro se deu a partir de janeiro de 2022. E não será considerado o 3º quadrimestre de 2022, pois os repasses ocorrerão apenas no ano de 2023, e segundo a lei, a premiação deverá ser repassada aos profissionais no mês de dezembro.

Em tempo, a comissão se coloca à disposição para maiores esclarecimentos.

*Eliziana Alves Caitano*  
*Rubens Santos Monteiro*  
*Olga Maria Conceição Alves Borges*

**Buritirama 03/11/2022**





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06



## COMUNICADO

**Assunto: Recebimento do auxílio emergencial, em tese, indevidamente por servidor concursado, comissionado e contratado da Administração Pública.**

Prezados Servidores,

O município de Buritirama/BA foi informado que consta, em seus quadros, agentes públicos que, em tese, solicitaram e receberam o Auxílio Emergencial, para que possa ter conhecimento e tomar providências que julgar pertinentes.

Ressalta-se que o Auxílio Emergencial é vedado aos agentes públicos, independentemente da relação jurídica, conforme prevê a Lei nº 13.982/2020. E, conforme descrito no Art. 17 da Medida Provisória nº 1.039/2021, os servidores que solicitarem ou receberem Auxílio Emergencial praticam ato de improbidade administrativa. Segue dispositivo mencionado:

“Art. 17. Os agentes públicos ocupantes de cargo efetivo, de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, de cargo ou função temporária e de emprego público e os titulares de mandato eletivo que solicitarem ou receberem auxílio emergencial praticam ato de improbidade administrativa, na forma do disposto no art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.”

Este município, orienta que, conforme os artigos 28 e 29 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e respectivo decreto regulamentador, qual seja o Decreto nº 10.990 de 09 de março de 2022, o Ministério da Cidadania implementou o VEJAE, sistema de autoatendimento que permite a consulta administrativa do Auxílio Emergencial e disponibiliza a situação do benefício, para que o servidor a verifique e, havendo inconsistência, possa regularizá-la, ressarcindo a União e/ou atualizando os dados inconsistentes no órgão de origem.

Desta feita, no tocante aos beneficiários do Auxílio Emergencial, em tese, servidores dessa instituição/órgão, ademais das providências julgadas pertinentes, coube ao município de Buritirama:

Cientificar os servidores concursados, comissionados e contratados da Administração Pública, para que, caso tenha recebido indevidamente alguma parcela do Auxílio Emergencial:

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000  
Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06



- Acesse o Sistema VEJAE, por meio do link <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/auxilio-emergencial> ou <https://aplicacoes.cidadania.gov.br/cidnum>, para consultar a situação do benefício e proceder a regularização; e
- Em caso de eventuais dúvidas, acessar a cartilha do usuário do VEJAE, disponível no link [https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/auxilio-emergencial/CartilhaVEJAE\\_v2.pdf](https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/auxilio-emergencial/CartilhaVEJAE_v2.pdf).

Cientificar os servidores concursados, comissionados e contratados da Administração Pública que porventura alegue que houve utilização indevida de seus dados por terceiros para obtenção fraudulenta do Auxílio Emergencial, ou seja, se declare vítima de fraude, que:

- Compareça pessoalmente a uma agência da Caixa Econômica Federal (CEF), para proceder com o “Registro de Contestação”;
- Após obter o ateste de fraude da Caixa Econômica Federal, recomenda-se realizar o registro da fraude no VEJAE, por meio do link <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/auxilio-emergencial>, na opção “Apresentar Defesa”, “Suposta vítima de fraude”;
- Caso obtenha como resultado da consulta no VEJAE a situação “Em processamento” ou não consiga acessar o sistema, registrar denúncia de fraude junto ao Ministério da Cidadania por meio da plataforma <https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx>;
- Ao registrar a denúncia de fraude, será necessário anexar os documentos que sustentam a alegação, registro da contestação e o resultado da análise da Caixa Econômica Federal (ateste de fraude), e informar que o processo deve ser enviado à Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI/MC).

Ciente do entendimento e que, caso não conste o registro de devolução voluntária, com informações detalhadas dos motivos e sobre os prazos para regularizar o débito e/ou exercer o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, serão notificados, em momento oportuno.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Buritirama/BA, 30 de novembro de 2022.

  
ARIVAL MARQUES VIANA  
Prefeito

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000  
Cel. (77) 99982-9624 E-mail: [pmburitirama@gmail.com](mailto:pmburitirama@gmail.com)



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8CE1-5AE8-50AA-7928-ED72> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8CE1-5AE8-50AA-7928-ED72



### Hash do Documento

0f2115632525ea025a598d36fbdaa7ccce659ea865ec2d66600a60ac1bf26229

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/11/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 30/11/2022 16:48 UTC-03:00